LEI Nº 3.983 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a Concessão de Uso gratuita de uma área de terras no Distrito Industrial a TRANSPORTE BALBINOT – LTDA.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Concessão de Uso, gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, de dois lotes com área total de 9,900,0 metros quadrados, à Empresa Transporte Balbinot Ltda., inscrita CNPJ sob o nº 92.894.971/0001-40, autorizada a operar tráfego bilateral entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, localizados no Distrito Industrial deste Município.

Art. 2º Os lotes referidos no artigo anterior possuem as seguintes confrontações e medidas:

I – Lote 2, da quadra "C", do Distrito Industrial, localizado entre os lotes 1 e 3, medindo 66,0 metros de frente para a Av. Principal, por 75,0 metros de frente a fundos, lindando nos fundos com o lote 5, da quadra "C", pelo lado direito com o lote 1, pelo lado esquerdo com o lote 3, da mesma quadra, perfazendo uma área total de 4.950 metros quadrados.

II – Lote 5 da quadra "C" , do Distrito Industrial medindo 66,0 metros de frente para a rua B-1, por 75,0 metros de frente a fundos, lindando nos fundos com o lote 2 , da quadra "C", pelo lado esquerdo com o lote 4, pelo lado direito com o lote 6, da mesma quadra, perfazendo uma área total de 4.950 metros quadrados.

Art. 3º Caso a referida área não for ocupada e utilizada para a finalidade especificada no Art. 1º, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, a presente Lei fica sem efeito e considerar-se-á rescindido o respectivo contrato de Concessão de Uso gratuito.

Art. 4º O período de Concessão de Uso constante no Art.1º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual período caso o concessionário estiver em plena atividade e produção e não houver manifestação contrária por parte do concedente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 1999.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Evaine Ferreira de Ávila
Secretário M. de Administração